

ASSOCIAÇÃO RIOS PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS

Regulamento de Proteção Veicular

Prezado(a) Associado(a) você está recebendo o manual do Associado do Programa de Proteção Veicular da Rios com as proteções e benefícios para seu veículo.

Para você ter conhecimento dos seus direitos e deveres junto à Rios, preparamos este manual. É importante que você o leia na sua íntegra, com atenção.

Nele você vai encontrar explicações detalhadas sobre as condições e as cláusulas que regem a sua Proteção Veicular, além de orientações sobre como proceder quando você precisar utilizá-la.

1. APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Associado(a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar da nossa ASSOCIAÇÃO.

E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social.

A ASSOCIAÇÃO RIOS PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS que doravante passa a ser denominada simplesmente RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, inscrita no CNPJ 27.187.200/0001-51, que tem a finalidade de proporcionar aos seus ASSOCIADOS a proteção de seus veículos contra roubo, furto, incêndio, fenômenos da natureza (chuva, granizo, queda de árvores, alagamento de água doce) colisão e assistência 24 horas, pelo sistema mutualista de repartição dos prejuízos, apresenta o Regulamento que tem a finalidade de estabelecer regras e normas a serem cumpridas por todos os ASSOCIADOS e todos os órgãos da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, buscando sempre a integração sócio comunitária do mesmo.

A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado e ilimitado o número de ASSOCIADOS. Tem personalidade jurídica, constituída na forma de associação, não devendo ser tratado de forma alguma como uma sociedade empresária.

As definições necessárias à satisfação dos objetivos da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR são regulamentadas neste instrumento e nas Atas das Assembleias realizadas periodicamente.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento cujas normas devem ser cumpridas por todos os ASSOCIADOS, sob pena de não o fazendo, serem excluídos da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR administrativamente.

Leitura Integral do Regulamento – Imprescindível

No ato da filiação são entregues diversos documentos para os ASSOCIADOS, dentre eles o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui prazo de 05 (cinco) dias corridos para leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento. Assim deixamos claro que após este período considera-se a concordância com todo o regulamento, não podendo reclamar em

juízo nem fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são regras que devem ser seguidas pelos ASSOCIADOS e pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.

Telefones úteis, horário de funcionamento e contatos:

RIOS PROTECAO VEICULAR:

Telefones: (31) 3129-9950 e ou (31) 97186-8082

Site: www.riosprotecao.org.br

E-mail: comercial@riosprotecao.com.br

Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 08:00h às 18:00h e Sábado de 08:00h ao 12:00h

UTILIDADE PUBLICA

Polícia Militar: 190

Polícia Civil: 197

Corpo de bombeiros: 193

Polícia Rodoviária Estadual: (31) 2123-1926

Polícia Rodoviária Federal:191

2. OBJETIVOS

A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus ASSOCIADOS quanto a utilização dos seus veículos, através de repartição entre os associados de eventuais prejuízos sofridos nestes bens causados de furto, roubo, incêndio, fenômenos da natureza e colisão de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1. Da Filiação

Para se tornar um ASSOCIADO da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, o candidato(a), deverá solicitar sua filiação a diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Proposta de adesão preenchida corretamente e sem rasura;
- b) Cópia de Identidade, CPF e ou/ Carteira Nacional de Habilitação do ASSOCIADO;
- c) Cópia do comprovante de residência do ASSOCIADO ou do local de envio de correspondência;
- d) Cópia da CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km.

3.2. Do início, saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

3.2.1. A proteção conferida neste regulamento tem início IMEDIATO para os veículos 0KM e 24horas para veículos usados a partir do dia da vistoria prévia, exceto assistência 24hora e proteção para terceiros (cinco dias úteis) que iniciará em 48 horas úteis após a vistoria e pagamento de filiação.

Veículos fora das especificações de fábrica, especialmente, os rebaixados e em mal estados de conservação poderão ser recusados na vistoria prévia.

Veículos que possuírem avarias no ato da vistoria serão notificados e terão o valor do bem protegido reduzido. Caso o proponente opte em realizar o concerto das avarias, deverá refazer uma nova vistoria.

3.2.2. A saída se dará por requerimento ou por exclusão

3.2.2.1. Por requerimento, o ASSOCIADO deverá comunicar pessoalmente ou por e-mail (cadastrado no termo de filiação) sua intenção de desligamento à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, ficando responsável pelo pagamento do mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação de boletos vencidos se houver.

- a) O ASSOCIADO pode sair/cancelar sua filiação até o dia 20 de cada mês, passada esta data o ASSOCIADO deverá arcar com o pagamento dos boletos que foram emitidos. Caso o ASSOCIADO tenha usufruído alguns dos benefícios oferecidos pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, este deverá permanecer ASSOCIADO por mais 03 (três) meses a contar da data do acionamento. Em nenhuma hipótese o ASSOCIADO terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída do programa de proteção veicular;
- b) O ASSOCIADO que requer o desligamento da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, por motivos pessoais antes de completar o período mínimo de 03 (três) meses na condição do item 3.2.2.1, pagará multa correspondente ao valor da média referente a repartição dos prejuízos dos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do período mínimo.

3.2.2.2. A exclusão ocorrerá conforme Artigo 18º-19º, do Estatuto Social (ex.: inadimplência), violação do Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por ordem competente, conduta pessoal prejudicial aos interesses da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR etc. devendo ser verificada no estatuto, cabendo a decisão a diretoria executiva cessando a sua obrigação após a quitação do debito existente junto à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, ou seja, as obrigações assumidas pelo ASSOCIADO enquanto integrante desta RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas o pagamento de valores em aberto.

3.2.3. A readmissão do ASSOCIADO ao corpo social é de competência da Diretoria ou decisão da assembleia geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizado depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso. É passível de reativação o ASSOCIADO excluído por inadimplência das suas obrigações, desde que, primeiramente cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, pagando, inclusive, a "taxa de reativação" (valor será determinado pela diretoria podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado a sede da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, para a realização de uma nova vistoria, ou se necessário, a visita de um funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo indispensável para sua reativação.

3.3. Das Obrigações do Associado

- a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os boletos enviados além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela diretoria executiva em relação a repartição dos prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- d) Manter o veículo cadastrado na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR em bom estado de conservação é de sua responsabilidade.

- 3.3.1. Comunicar imediatamente a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, sobre pena de proteção caso haja:
- Mudança de domicílio fiscal;
 - Alteração na forma de utilização do veículo;
 - Transferência de proprietário ou venda do veículo;
 - Alteração nas características dos veículos;
 - Acidente, incêndio, furto ou roubo;
 - Qualquer alteração nas informações do ASSOCIADO constantes em seu cadastro.
- 3.3.2. O ASSOCIADO deverá tomar toda a providencia ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade a agravação dos prejuízos.
- 3.3.3. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiro que possam ser revertidos a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.
- 3.3.4. Informar as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo.
- 3.3.5. Comunicar imediatamente a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providencias de ordem policiais tomadas.
- 3.3.6. Todo boletim de ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, sendo de responsabilidade do ASSOCIADO providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor da proteção veículo.
- 3.3.7. Caso o ASSOCIADO não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR não irá repartir os prejuízos advindos destes, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida.
- 3.3.8. Aguardar autorização da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o ASSOCIADO pelos prejuízos negado.
- 3.3.9. Poderá haver sindicância e perícia para apurar a veracidade dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência Policial.
- 3.3.10. No caso de ser comprovada a má fé ou o dolo na conduta do associado, no intuito de prejudicar a associação, o ASSOCIADO será comunicado para comparecer à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR para quaisquer esclarecimentos mediante agendamento prévio.

4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção veicular concedida pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR é realizada através de repartição mensal de prejuízos entre os associados, conforme clausula deste regulamento.

4.1. Dos benefícios básicos que serão repartidos entre os ASSOCIADOS

- 4.1.1. Eventos entendidos como danos matérias causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento ou queda de objetos externos sobre o veículo.
- 4.1.2. As rodas, pneus, câmara de ar estão protegidos desde que não afetados isoladamente nas circunstancias descritas e serão indenizadas no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 06 (seis) meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 06 (seis) meses de uso serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal.
- 4.1.3. Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

- 4.1.4. Incêndio (desde que não seja provocado pelo ASSOCIADO, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja), bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do veículo observados ou assistência 24h.
- 4.1.5. Somente terão cobertura equipamentos originais do veículo. Por sua vez, não terão cobertura tais como equipamentos de som, imagem e outros acessórios não originais mesmo fazendo parte do veículo na vistoria inicial.
- 4.1.6. Equipamentos de combustíveis alternativos como GNV somente será coberto em se tratando de acessórios de linha de montagem de fábrica ou com a devida opção pro tal benefício. O mesmo será protegido somente em casos de furto, roubo ou incêndio não intencional do veículo. Não sendo coberto seu furto ou roubo quando este acontecer isoladamente. Este terá uma depreciação de 10% do seu valor do mercado para efeito de reembolso.
- 4.1.7. Roubo ou furto do veículo, simples e qualificado.
- 4.1.8. Haverá indenização integral do valor de 100% (cem por cento) do veículo, de acordo com a Tabela Fipe ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso.
- 4.1.9. Para todo e qualquer valor avaliado na Tabela Fipe, citado neste regulamento sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação o valor será determinado pelo ano de fabricação do veículo ou por um veículo similar com as mesmas especificações.
- 4.1.10. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.
- 4.1.11. Caberá a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.
- 4.1.12. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente credenciada.
- 4.1.13. O pagamento da indenização será efetuado em até 90 (noventa) dias úteis após a apresentação de todos os documentos requeridos pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR ou pela empresa contratada para gerir a mesma.

4.2. Dos Benefícios Opcionais

O ASSOCIADO poderá optar por incluir alguns benéficos tais como: assistência 24hs, proteção para terceiros, carro reserva, proteção para vidros (exceto teto solar e panorâmico) e outras que venham a ser disponibilizadas; arcando com custo separado e se beneficiando da divisão entre todos os ASSOCIADOS participantes e diluindo este custo entre muitos.

Os benefícios opcionais serão implementados por livre e espontânea vontade da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR visando interesse dos ASSOCIADOS, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convenio com empresas terceirizadas por contrato com tempo determinado, bem como caso o ASSOCIADO tenha interesse se aderir, observar o prescrito no regulamento que estará descrito no site e/ou na sede a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR de cada benefício.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de contratação do benefício adicional de assistência 24h, o ASSOCIADO que tem **proteção de veículo rebaixado** junto a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, está ciente que qualquer dano por remoção será de inteira responsabilidade do ASSOCIADO não cabendo à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR arcar com este custo.

4.3. Dos prejuízos (negados), que não serão repartidos entre os ASSOCIADOS

- 4.3.1. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e ou ocupantes dos veículos, salvo danos coberto pela cobertura de terceiros opcional.
- 4.3.2. Eventos danosos praticados ou com assunção do risco pelo ASSOCIADO e/ou seus prepostos, representantes ou empregados:
 - a) Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;
 - b) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, pesos e acondicionamento de carga transportada;
 - c) Alterações nas características originais do veículo que comprometam a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), exceto no caso de roubo e furto;
 - d) Qualquer evento danoso decorrente da inobservância das leis em vigor.
- 4.3.3. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e ato de vingança provocado por terceiros.
- 4.3.4. Radiação de qualquer tipo.
- 4.3.5. Furações, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas.
- 4.3.6. Ato de autoridade pública salva para evitar programação dos danos cobertos.
- 4.3.7. Negligencia do ASSOCIADO arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- 4.3.8. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.
- 4.3.9. Danos emergentes.
- 4.3.10. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo ASSOCIADO, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) veículo(s).
- 4.3.11. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, movediças ou alagadas bem como praias ou regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente.
- 4.3.12. Danos causados à carga transportada.
- 4.3.13. Danos sofridos por pessoas transportadas ou não.
- 4.3.14. Danos ocorridos com o veículo ASSOCIADO fora do território nacional.
- 4.3.15. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 4.3.16. Multas de trânsito impostas aos ASSOCIADOS e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis, criminais ou qualquer outro.
- 4.3.17. Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.
- 4.3.18. Reparo de quaisquer avarias sofridas no veículo cadastrado sem autorização previa da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.
- 4.3.19. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- 4.3.20. Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo.
- 4.3.21. Despesas recorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) desde que não sejam autorizadas pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR ou empresas cadastradas.
- 4.3.22. Veículos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR ou a seus ASSOCIADOS.

- 4.3.23. Qualquer caso em que o ASSOCIADO deixe de ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias ocorridos entre a data do fato e o acionamento junto a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR com a respectiva documentação.
- 4.3.24. Fuga do condutor do veículo a ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente, salvo por motivo de força maior.
- 4.3.25. Os danos que forem previamente constatados e relacionados na inspeção previam do veículo os prejuízos relacionados aos danos materiais parciais.
- 4.3.26. Promover reparo de avarias sofridas no veículo cadastrado sem autorização expressa da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR em qualquer situação.
- 4.3.27. Avarias pré-existentes.

4.4. Além dos casos previstos em Lei, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de ASSOCIADO em caso de:

- a) Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo ASSOCIADO/condutor/ proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência ou na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, entre outras;
- b) Fraudes, má fé ou atos contrários à Lei por parte do ASSOCIADO, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- c) Submeter o veículo de responsabilidade do ASSOCIADO e cadastrado na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e integridade física de pedestres que estiverem transitando pelo do local do acidente;
- d) Celebrar acordo de qualquer natureza, relacionados ao evento sem anuência expressa e formal da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- e) O não pagamento do boleto bancário, ou seja, inadimplente. O ASSOCIADO que não efetuar pagamento do boleto bancário será colocado em mora e informado através de carta registrada e/ou ligação gravada.

5. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Das Contribuições

- a) Os valores recebidos pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR serão livremente administrados pela Diretoria Executiva desde que aplicados nas indenizações ocorridas no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR. Os valores relativos à repartição dos prejuízos referentes a acidentes serão cobrados mensalmente junto a taxa administrativa e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através do boleto bancário, ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria, sendo vedadas expressamente outras formas de autorização previa da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- b) Caso o ASSOCIADO opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail e/ou WhatsApp) e verificado a possibilidade de envio, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR fica desobrigada a remeter o boleto impresso;
- c) O ASSOCIADO inscrito na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR fica obrigado a pagar também, o valor referente a repartição mensal dos prejuízos, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos e roubos ocorridos com os veículos cadastrados na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, bem como o serviço de assistência 24h, dentre outros.

5.2. Obrigatoriedades da instalação de rastreadores/localizadores

- a) Será obrigatória a instalação do equipamento de monitoramento/rastreamento em todos os tipos de VEÍCULOS com valor Fipe igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta

- mil reais), em todas MOTOCICLETAS de cilindrada igual ou superior a 300cc (trezentas cilindradas) e/ou quando a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR julgar necessário;
- b) O ASSOCIADO terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após adesão da proteção veicular para disponibilizar o veículo para instalação do equipamento. A não disponibilização, acarretará perda de todo e qualquer benefício, ou seja, o veículo ficará desprotegido;
 - c) É de responsabilidade do ASSOCIADO realizar o pagamento referente a instalação do equipamento de monitoramento/rastreamento;
 - d) O ASSOCIADO deverá informar imediatamente à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, sobre quaisquer acontecimentos em seu veículo provenientes de roubo, furto, defeito ou falhas na transmissão, para que as devidas ações possam ser tomadas; (Os telefones para comunicação são: 0800 580 9019, (31) 3129-9950 e/ou (31) 97186-8082;
 - e) O ASSOCIADO deverá fornecer à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR todas as informações que a mesma vier julgar necessárias para o melhor desempenho dos serviços do presente objeto, mantendo-a sempre atualizada. A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR está isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos causados por falta de atualização dessas informações;
 - f) A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR deverá fornecer o equipamento locado, substituí-lo em caso de defeito e informar ao ASSOCIADO locais credenciados para realização da instalação;
 - g) A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR deverá desinstalar gratuitamente o equipamento locado ao fim da permanência, desligamento ou desistência da proteção veicular;
 - h) A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR deverá dar assistência técnica, manutenção e garantia ao equipamento enquanto a proteção veicular estiver em vigor. Realizar o monitoramento dos veículos cadastrados na plataforma diariamente comunicando ao ASSOCIADO caso haja falha na transmissão no período superior a 48hs;
 - i) Em caso de desligamento/cancelamento da proteção veicular, o ASSOCIADO deverá disponibilizar o veículo para desinstalação do equipamento locado somente através de técnicos credenciados e designados pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR no prazo máximo de 7 (sete) dias após o desligamento/cancelamento da proteção veicular ou venda do veículo.
 - j) No caso da **não disponibilização** do veículo para retirada do(s) equipamento(s), não devolução de equipamento(s) ou a devolução de equipamento(s) danificado(s) por mau uso, será cobrado multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada equipamento danificado/não devolvido;
 - k) O não pagamento da multa acarretará ao ASSOCIADO nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito e demais procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR não se responsabiliza por instalações realizadas em locais não credenciados, ficando isenta de qualquer perda, danos, lucros cessantes ou reclamações de toda espécie no caso de defeito ou falha na transmissão do equipamento.

5.3. Cota-participação

5.3.1. Cota para VEÍCULOS

- a) Para todos os veículos será devido 4% (quatro por cento) do valor Fipe, sendo que o valor não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente;
- b) Para todos os veículos a **DIESEL** e/ou veículos **IMPORTADOS** será devido 5% (cinco por cento) do valor Fipe, sendo que o valor não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

5.3.2. Cota para MOTOCICLETAS

- a) Para motocicletas de 125CC a 200CC o valor de participação será de 4% (quatro por cento) do valor Fipe, sendo que o valor não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente;
- b) Para motocicletas de 250CC o valor de participação será de 4% (quatro por cento) do valor Fipe, sendo que o valor não poderá ser inferior a 1,2 (um vírgula dois) salários mínimos vigente;
- c) Para motocicletas de 300CC e valor de participação será de 4% (quatro por cento) do valor Fipe, sendo que o valor não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente;
- d) Para motocicletas de 500CC a 750CC o valor da participação será de 4% (quatro por cento) do valor Fipe, sendo que o valor não poderá ser inferior a 2,4 (dois vírgula quatro) salários mínimos vigente;
- e) Para motocicletas de 800CC a 850CC o valor da participação será de 4% (quatro por cento) do valor Fipe sendo que o valor não poderá ser inferior a 3 (três) salários mínimos vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores dispostos para cota-participação, tanto de veículos quanto motocicletas, deverão ser pagos diretamente na oficina credenciada pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.

5.3.3. Aumento da Cota-Participação

- a) Caso o ASSOCIADO necessite utilizar benefícios por mais de 01 (uma) ocorrência no período de 12 (doze) meses, terá sua condição na cota-participação elevada em duas ou mais vezes o valor da cota-participação. Ou seja, se sua cota-participação é de 01 (um) salário mínimo, no segundo evento será cobrado o valor de 02 (dois) salários mínimos, no terceiro será cobrado o valor 03 (três) salários mínimos e assim sucessivamente;
- b) Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio) será computado como uma solicitação de benefícios e fins do item;
- c) Em caso de acionamento da proteção veicular para cobertura somente do(s) terceiro(s) por mais de 01 (uma) ocorrência no período de 12 (doze) meses, o ASSOCIADO deverá pagar o valor referente a cota-participação do seu veículo/motocicleta para que o reparo seja realizado no(s) dano(s) do(s) terceiro(s). E terá sua condição na cota-participação elevada em duas ou mais vezes o valor da cota-participação. Ou seja, se sua cota-participação é de 01 (um) salário mínimo no terceiro evento será cobrado o valor de 02 (dois) salários mínimos, e assim sucessivamente.

5.4. Inadimplência

- a) A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, concederá prazo de 05 (cinco) dias corridos de atraso para quitação do boleto após o vencimento;
- b) Em caso do não recebimento do boleto bancário até o vencimento de cada mês, o ASSOCIADO deverá entrar em contato com a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR pelos telefones: (31) 3129-9950 e/ou (31) 9 7186-8082 e solicitar a segunda via do boleto. Não o fazendo considera-se desprotegido o veículo, retornando à proteção a partir da quitação do débito e de nova vistoria. O não recebimento do boleto não isenta o ASSOCIADO da obrigatoriedade do pagamento;
- c) O prazo para o ASSOCIADO requerer a segunda via do boleto é de no Máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seus vencimentos, não o fazendo implicará na perda de todos os benefícios oferecidos pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR de forma automática e imediata.
- d) Decorrido o prazo acima, caso o ASSOCIADO tenha interesse na reativação da proteção deverá realizar nova vistoria do veículo com custo arcado pelo ASSOCIADO, desde que

cumpra a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, pagando, inclusive, a “taxa de reativação” (valor será determinado pela Diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo);

- e) A partir de nova inspeção e pagamentos realizados o ASSOCIADO voltará a ter direito aos benefícios, salientando que após o prazo estipulado na linha “a” no item 5.4 deste regulamento, os danos ocorridos não serão de responsabilidade da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- f) O ASSOCIADO que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;
- g) **O ASSOCIADO que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60(sessenta) dias será automaticamente excluído da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR e o mesmo poderá ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito**, pelos valores referentes a taxa de gestão de frota, repartição, e mais, localizador/rastreador, quando houver sido fornecido a regime de comodato, e não devolvido a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- h) O ASSOCIADO deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar com os impostos e documentações necessárias para sua circulação, caso contrário, o ASSOCIADO não terá direito aos benefícios oferecidos pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- i) Ciente de sua obrigação prevista no item acima, o ASSOCIADO não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto com escusa do não pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar as providências para sanar o ocorrido, bem como não terá direito aos benefícios após 05(cinco) corridos após a data de vencimento.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Procedimentos em Caso de ACIDENTE/INCÊNDIO

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- c) Apresentar a documentação necessária;
- d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção aguardando autorização para iniciar qualquer reparo;
- e) Pagamento da cota-participação;

6.2. Procedimentos em Caso de FURTO/ROUBO

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR;
- c) Apresentar a documentação necessária;
- d) Havendo rastreador devera acionar diretamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- e) Liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientamos que quaisquer custos com diária/estadia são de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando pleno poderes a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR para futuras ações;
- g) Pagamento da cota-participação;

6.3. Prazo

O ASSOCIADO deverá comunicar imediatamente a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR e terá o prazo improrrogável de até 48hs, contatos da data do fato para requerer o termo de cancelamento. Deve pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação da repartição dos prejuízos. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o ASSOCIADO perde o direito de requerer os benefícios.

6.4. Documentos Necessários

Caso o ASSOCIADO venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

Em caso de danos parciais – Pessoa Física:

- a) Cópia da CNH do condutor do veículo cadastrado;
- b) Cópia do comprovante de endereço;
- c) Original ou Cópia autenticada do boletim de ocorrência (BRAT);
- d) Cópia da CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- e) Cópia do Laudo de Vistoria previa.

Em caso de danos parciais – Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e da Última Alteração Contratual
- b) Cópia do CNPJ atualizado;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Original ou Cópia autenticada do boletim de ocorrência (BRAT);
- e) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- f) Cópia da CRLV (Certificado do registro e Licenciamento do veículo);
- g) Cópia do último boleto bancário da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR quitado;
- h) Cópia do laudo de vistoria previa.

Em caso de indenizações decorrentes de colisão ou incêndio – Pessoa física:

- a) Cópia de CPF e RG do ASSOCIADO;
- b) Cópia do comprovante de endereço;
- c) CRV – Certificado de registro do veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV – Certificado do registro e Licenciamento do veículo original e com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e a taxa de licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- e) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada contendo RG, CPF e endereço completo dos envolvidos;
- f) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- g) Chaves do veículo (quando necessário);
- h) Manual do veículo, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- i) Certidão negativa do veículo do órgão competente;
- j) Cópia do último boleto bancário da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR quitado;
- k) Cópia do Laudo de vistoria previa.

Em caso de indenizações integrais decorrentes de colisão ou incêndio – Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- b) CRV – Certificado de registro do veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- c) CRLV – Certificado do registro e Licenciamento do veículo original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório, IPVA e Taxa de Licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- d) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- e) Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo (quando necessário);
- g) Manual do veículo, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- h) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- i) Cópia do cartão CNPJ;
- j) Nota fiscal de venda do veículo a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, quando necessário;
- k) Cópia do último boleto bancário da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR quitado;
- l) Cópia do laudo de vistoria previa.

Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na clausula 6.4 para pessoa física e nota fiscal do veículo quando necessário;
- b) Todos os documentos exigidos na clausula 6.4 para pessoa jurídica e a nota fiscal do veículo quando necessário;
- c) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- d) Certidão negativa de multa do veículo; 6.4.7 Documento em caso de atendimento hospitalar/falecimento

6.4.1. Caso o veículo seja alienado, deve-se ainda ser providenciado liberação do bem (original) com firma reconhecida das assinaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o condutor do veículo cadastrado junto a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previstos nos itens acima deste regulamento, o ASSOCIADO e/ou herdeiro(s) deverá (ao) apresentar ainda:

- a) Atestado de óbito (se for o caso);
- b) Laudo de necropsia do cujo;
- c) Prontuário medico do ASSOCIADO e/ou condutor, constando exame clinico;
- d) Laudo pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, e demais documentos que a Diretoria entender necessário ao ressarcimento dos prejuízos;
- e) Número e cópia do processo em caso de inventario judicial, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante deposito judicial no processo de inventario;
- f) No caso de inventario extrajudicial (cartório), o pagamento se dará após a devida conclusão.

7. DANOS PARCIAIS (Conserto do Veículo)

7.1. Condições gerais para indenização/conserto

- 7.1.1. Quando o veículo sofrer danos materiais e/ou parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para reparação e/ou substituição.
- 7.1.2. A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR providenciará o conserto do veículo danificado e para comodidade do ASSOCIADO, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR sugere uma rede de oficinas credenciadas (com garantia dos serviços); ou oficinas indicadas pelo ASSOCIADO, sendo que neste caso o ASSOCIADO assume a qualidade do serviço. Em todos os casos

de opção a oficina deve emitir nota fiscal direto para a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR não podendo ultrapassar o valor encontrado pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.

- 7.1.3. A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que seja o primeiro evento, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de fábrica (não garantia estendida).
- 7.1.4. A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.
- 7.1.5. A reposição ou reparação do veículo seja roubado ou furtado, destruído total ou parcialmente por acidente ou incêndio somente será realizada com itens de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes no veículo, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante.
- 7.1.6. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR assumirá a responsabilidade de tão somente pagar os custos das peças similares existentes no mercado brasileiro.
- 7.1.7. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada ASSOCIADO.
- 7.1.8. Após o reparo o ASSOCIADO deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48h.
- 7.1.9. Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR cobrará pela diária do veículo que estará sob sua posse direta ou a quem designar;
- 7.1.10. A mora do ASSOCIADO importará ainda na impossibilidade de responsabilização da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como casos imprevistos e motivos de força maior;
- 7.1.11. Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes destas (custos de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do ASSOCIADO.
- 7.1.12. Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR e a consequente autorização dos reparos) será realizado em até 5 dias úteis, salvo caso o imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 45 dias úteis para veículos leves e 90 dias úteis para veículo pesados, salvo a indisponibilidade de peças.
- 7.1.13. O acionamento da proteção somente para cobrir dano(s) ao(s) terceiro(s), o ASSOCIADO está ciente que deverá efetuar o pagamento da cota de participação caso já tenha usufruído da proteção veicular pela segunda vez nos últimos 12 meses por qualquer motivo.

7.2. Veículos Financiados

- 7.2.1. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR pagará o valor correspondente diretamente a financeira e havendo saldo devedor remanescente será pago ao ASSOCIADO. Caso o debito junto à financeira seja superior ao valor da indenização conforme Tabela Fipe, este somente será efetuado mediante pagamento por parte do ASSOCIADO quanto ao restante a financeira, liberando o gravame.
- 7.2.2. Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 6.4 deste regulamento.

7.2.3. Toda a documentação deve ser livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que no caso de alienação fiduciária, o ASSOCIADO deverá apresentar a “carta de anuência”. O veículo protegido que se encontra arrendado, o ressarcimento integral será devido a instituição financeira constante no contrato de arrecadamento mercantil.

7.3. Veículos Recuperados

7.3.1. Localizado o veículo o ASSOCIADO será comunicado imediatamente para que tome as providências necessárias (retirada de impedimento junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sobre sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso a partir do momento da comunicação.

7.3.2. Caso o veículo encontrado esteja danificado a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR poderá cobrir os reparos necessários, exceto os relativos aos seus acessórios, cobrando-se do ASSOCIADO a cota participação mencionada anteriormente.

7.3.3. Recuperado o veículo após pagamento do reembolso, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR utilizará da procuração/autorização e documento de transferências devidamente assinado, para providências sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso de o veículo ser localizado, caso haja pagamento de diárias será de responsabilidade do ASSOCIADO.

7.4. Formas e Prazos de Pagamento

7.4.1. 1 Em caso de eventuais danos materiais com resultado em perda total, incêndios, roubo, furto do veículo a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR possui prazo de até 90 (noventa) dias úteis para dividir entre o corpo social e ressarcir o ASSOCIADO com prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda documentação solicitada pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.

- a) O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR. Sempre deduzindo a participação do ASSOCIADO diretamente prejudicado no evento danoso;
- b) A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo juntamente com o ASSOCIADO;
- c) Caso o ASSOCIADO ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

7.5. Limite do Ressarcimento

7.5.1. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a Tabela Fipe (www.fipe.org.br) na data do aviso do evento danoso. O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido no valor da Tabela Fipe.

7.5.2. Os ressarcimentos integrais dos veículos listados abaixo serão realizados em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tabela Fipe:

- a) Tiver o número do chassi remarcado;
- b) Ter sido objeto de perda total (PT);
- c) For procedente de leilão.

8. CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

Através do presente instrumento, o ASSOCIADO, autoriza que a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, em razão do regulamento de proteção veicular, disponha dos meus dados pessoais e dados

dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto a seguir.

8.1. Dados pessoais

O ASSOCIADO autoriza a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados no item 8.2:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a função contratada);
- f) Endereço completo;
- g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

8.2. Finalidade do Tratamento de Dados

O ASSOCIADO autoriza que a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR utilize os dados pessoais listados no item 8.1 para as seguintes finalidades:

- a) Para elaboração do Contrato de Proteção veicular;
- b) Para cadastro no sistema gerencial;
- c) Para cadastro no sistema de Assistência 24hs;
- d) Para cadastrado no sistema de Monitoramento.

8.3. Responsabilidade pela Segurança de Dados

A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do ASSOCIADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao ASSOCIADO, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

8.4. Término do tratamento de dados

À RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do ASSOCIADO durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEICULAR

O veículo deverá ser previamente cadastrado junto à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR por meio de vistoria previa e não poderá estar cadastrado em outra associação, em que o objetivo social for o mesmo ou congênera ao da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, e nem estar protegido por seguros particulares.

Para usufruir dos benefícios oferecidos pela RIOS PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de repartições dos prejuízos para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos ASSOCIADOS, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios independentemente da aceitação do ASSOCIADO poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicância sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de

informações ou contatado má fé do ASSOCIADO, este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser expulso da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.

Em caso de acidente provocados por culpa de terceiro, caberá o ASSOCIADO efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente ao terceiro culpado. Salientamos que caso o ASSOCIADO venha a ser ressarcido por terceiro não poderá realizar o TERMO DE ACIONAMENTO, haja vista que caso faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria enriquecimento ilícito.

Para maior comodidade de seus ASSOCIADOS, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviço 24h, assistência jurídica, clube de benefícios, entre outros.

10. SUB-ROGAÇÃO

Com o pagamento da indenização, a RIOS PROTEÇÃO VEICULAR ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR são verdadeiras e, caso fique confirmada a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo ASSOCIADO, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR. O ASSOCIADO, também declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da reunião geral, tão logo esta seja para discussão de outras matérias.

A RIOS PROTEÇÃO VEICULAR utilizará comitês, entre seus funcionários e diretores, para deliberar sobre casos complexos com direito a abrir precedentes ou recomendar ajuste neste regulamento quando for recomendado e de modo a não gerar prejuízo à RIOS PROTEÇÃO VEICULAR.

Declaro que recebi, li, assinei todas as páginas do regulamento total da RIOS PROTEÇÃO VEICULAR e estou de acordo com o mesmo.